

Remanescente, com 16.368,21 m², situada no loteamento Jardim Alto da Boa Vista I, de domínio do Município de Londrina conforme matrícula nº 67.402 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, dentro das seguintes divisas e confrontações: - A NORTE: Confrontando com a Rua Alba Bertoleti Clivati no rumo NE 89° 38' 06" SW com 78,05m; A LESTE: Confrontando com o lote A no rumo NE 00° 22' 47" SW com 60,08m; A NORTE: Confrontando com o lote A no rumo NW 89° 36' 17" SE com 100,28m; A OESTE: Confrontando com o lote A no rumo SW 00° 21' 54" NE com 60,13m; A NORTE: Confrontando com a Rua Alba Bertoleti Clivati no rumo NE 89° 38' 06" SW com 76,774m e segue ainda em desenvolvimento de curva de 9,45m e raio de 6,05m; A LESTE: Confrontando com a Rua Salim Sahão no rumo NE 00° 05' 27" SW com 42,807m; A SUDESTE: Confrontando com a Rua Marinósio Trigueiros Filho em desenvolvimento de curva de 10,31m e raio de 8,03m e no rumo NE 73° 35' 17" SW com 105,139m; e segue ainda em desenvolvimento de curva de 71,347m e raio de 234,134m; A SUL: Confrontando com a Rua Marinósio Trigueiros Filho no rumo SE 88° 57' 08" NW com 85,50m e segue ainda em desenvolvimento de curva de 9,42m e raio de 6,00m; A OESTE: Confrontando com a Rua Lindalva Bassetto no rumo SW 01° 02' 52" NE com 80,348m e segue ainda em desenvolvimento de curva de 9,51 m e raio de 6,15m.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Governo do Paraná, o imóvel desafetado no artigo anterior, para a construção do Centro Estadual de Educação Técnica.

Art. 3º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do Ensino Médio dessa unidade de ensino estadual, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão às expensas da donatária.

Art. 5º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação fará com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes daquele, não darão direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 266/2008

Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 10.618 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Altera o § 1º do artigo 10 e o artigo 17, ambos da Lei 9.866, de 20 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o § 1º, do artigo 10, da Lei 9.866, de 20 de dezembro de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. . . .

§ 1º Fica assegurado ao mutuário que as taxas de juros dos imóveis repactuados através de Novação ou Novação por avaliação não serão superiores a 6% aa, conforme legislação do FGTS, para cálculo das prestações.

. . .”

Art. 2º Passa o artigo 17, da Lei 9.866, de 20 de dezembro de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica a COHAB-LD autorizada a outorgar e registrar a escritura definitiva de lotes ou unidades habitacionais, ainda que financiados, de sua propriedade, originários de assentamento urbanos, favelas ou ocupações irregulares do Município de Londrina, aos ocupantes ou promitentes compradores, com os custos inerentes ao ato e os valores dos lotes absorvidos pela COHAB-LD.

Parágrafo único: Poderão ser beneficiados os ocupantes ou promitentes compradores, seus herdeiros ou sucessores, desde que demonstrada a legítima sucessão e efetiva ocupação do imóvel para fins de moradia, até a data de publicação da presente lei.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo

Ref.:

Projeto de Lei nº 242/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda Modificativa nº 1.

LEI Nº 10.619 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Inclui as datas 18 e 21, da Quadra 9, do Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6), da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE